

revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidência Municipal de Tapemirim, em 6 de novembro 1963

Apelo de TDU  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

6 de novembro 1963

Arribado de J. Secretário

Lei n.º 372

Concede acréscimo de 30% às Brutas de Funcionários

do Poder Municipal de Tapemirim, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal decretei e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido às Brutas de Funcionários Municipais, um acréscimo de 30% (trinta por cento) às importâncias atualmente percebidas pelas mesmas.

Art. 2.º - Tal acréscimo será pago a partir de 1.º de setembro do corrente ano, inclusive, correndo a despesa por conta do provável exercício de arrecadação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidência Municipal de Tapemirim, em 6 de novembro 1963

Apelo de TDU  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

6/11/63 Arribado de J. Secretário